

CIÊNCIA POLÍTICA

GT 8: INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E ORGANIZAÇÕES

Sessão 1: Organizações e Economia

TEORIA DA JUSTIÇA *VERSUS* COMUNITARISMO – DISCUSSÕES SOBRE A POSIÇÃO ORIGINAL E A CONCEPÇÃO DE INDIVÍDUO EM JOHN RAWLS

André Matos de Almeida Oliveira
andrematosalmeida@hotmail.com;

Franklin Vinícius Marques Dutra – UFMG
franklinmarquesdutra@gmail.com

A filosofia busca, desde seus primeiros momentos, estabelecer uma base, um fundamento, para guiar o comportamento ético dos indivíduos e uma distribuição justa dos recursos pelo Estado. As clássicas teorias do contrato social que surgiram na modernidade são, talvez, a tentativa de resposta mais famosa de todos os tempos a essas indagações e tiveram importância fundamental para o pensamento filosófico ocidental. No entanto, no contexto que se instaurou no século XIX, elas sofreram duros golpes filosóficos (como, por exemplo, as severas críticas de Hegel) e científicos (a teoria da evolução de Darwin); assim, encontravam baixa apreciação entre teóricos em meados do século XX. Com a publicação do livro *Uma Teoria da Justiça*, em 1971, John Rawls voltou a alçar o contratualismo a importância central nos debates de filosofia política de sua época. Trazendo conceitos como "véu de ignorância" e "posição original", Rawls fez sua proposta chegar a um nível de refinamento e abstração inéditos e pretendeu escapar às críticas clássicas. Seu contrato é, cumpre ressaltar, filosófico-hipotético - um experimento mental - e não tem nenhuma pretensão de qualquer conexão com nosso passado histórico. Rawls também não pretende usar o contrato como fundamento à obediência ao Estado, como o fizeram os clássicos (Hobbes, Locke, Rousseau). Ao contrário, o filósofo norte-americano utilizou o contrato como método, como auxílio na escolha de princípios de justiça que regerão as instituições básicas da sociedade. Contudo, o contrato rawlseano é agora alvo de novas e também severas críticas. Algumas das mais importantes delas são formuladas pela corrente comunitarista. Com sua concepção de que o indivíduo só é formado e estruturado plenamente com o contexto de uma vivência em comunidade, os teóricos comunitaristas criticam a tentativa de abstração e criação de indivíduos isolados de Rawls. Essa posição original, hipotética, seria enganosa, já que pressuporia "eus" desvinculados da sociedade/comunidade. O objetivo deste trabalho, nesse sentido, é analisar mais detidamente a concepção de contrato hipotético de Rawls, bem como as críticas comunitaristas que surgem contra ele. O trabalho investigará se, ou até que ponto, Rawls conseguiu, de forma coerente e satisfatória, reintroduzir as vantagens e benefícios alegados pelo contratualismo.

1 - A Teoria da Justiça e o contrato hipotético de John Rawls

Antes de começar a falar da teoria especificamente, vale ressaltar que o grande projeto de Rawls em seu livro foi criar um sistema em que há proteção a certos direitos independentemente do aumento do benefício geral. Em outras palavras, ele quer basicamente encontrar uma alternativa viável do Utilitarismo. Só que essa foi uma tarefa árdua, sendo que talvez resida aí o grande mérito do autor. Isso porque desde John Stuart Mill, a filosofia da utilidade estava bem consolidada no debate político e moral anglo-saxão, sendo que por muito se acreditou que o Utilitarismo estava certo. Apenas ainda faltava se encontrar a versão mais correta da teoria, que iria

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

definitivamente resolver o debate. Evidentemente que uma resposta definitiva não pode ser encontrada. Ressalta-se também que, devido à hegemonia da utilidade, o único contraponto que ela encontrava era o Intuicionismo, que não chega a ser uma teoria filosófica, mas apenas um conjunto de intuições, indícios, indicações subjetivas do que diz o nosso senso de justiça. Significa dizer que a oposição ao Utilitarismo nada mais era do que uma pluralidade de princípios de justiça que carece de método próprio e muito longe de uma sistematização.

É nesse ambiente que Rawls lança sua “Teoria da Justiça”, reascendendo o debate. Rawls parece querer aproveitar alguns pontos que considera positivos do Utilitarismo, mas, tendo suas raízes neokantianas, se mostra claramente um de seus objetores, talvez o maior deles na contemporaneidade. Seu grande objetivo foi, assim, desenvolver uma teoria, um sistema político cujas estruturas vão de acordo com nossas intuições de justiça, isto é, uma teoria cujas consequências, ainda que mais exacerbadas, não sejam contrárias ao nosso senso de justiça (ele argumenta que este é exatamente um dos pontos fracos do Utilitarismo, que é a princípio muito sedutor, mas que, se levado às últimas consequências, produz resultados altamente contraintuitivos).

Dessa forma, tem-se como a ideia central de justiça que “todos os bens sociais primários (liberdade e oportunidade; renda e riqueza; e as bases do autorespeito, o respeito a si mesmo) devem ser igualmente distribuídos, a não ser que uma distribuição desigual de qualquer um deles seja vantajosa para os menos favorecidos”. É como se Rawls tivesse dado aos menos favorecidos na sociedade um poder de veto sobre desigualdades, de acordo com a metáfora criada pelo próprio autor.

Tendo sempre a ideia acima em mente, passamos para o que o autor chama de Sistema Lexical de Prioridades de sua teoria, em que ele nos apresenta os bens importantes da teoria na ordem que considera mais importante. Como bom liberal, ele coloca a máxima da liberdade no lugar mais alto, de modo que ele entende que somente se aceita restrições da liberdade individual se forem no sentido de aumento da liberdade geral. Este é o ponto menos controverso, já que o valor da liberdade, pelo menos no mundo ocidental, é amplamente aceito. O segundo ponto é mais problemático, em que ele trata das desigualdades sociais. Ele é dividido em dois: que as desigualdades devem ser permitidas se em benefício dos menos favorecidos e que deve haver igualdade de oportunidades entre as pessoas para que elas busquem os bens sociais e econômicos. A esse segundo ponto ele deu o nome de Princípio da diferença.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

Nesse sentido, maximizar a soma de vantagens resultantes da igualdade de oportunidades para a busca por bens sociais, ou seja, pressuposto para haver a possibilidade de desigualdades na sociedade é que elas não sejam resultado de motivos moralmente arbitrários, mas sim das escolhas posteriores de cada um. Além disso, e é aqui que ele impõe um limite claro para a ideia de maximização de utilidade dentro de sua teoria, ele claramente se manifesta no sentido de que, ainda que o resultado da aplicação do princípio da diferença diminua a utilidade da sociedade, ele não pode ser sacrificado. Veja que, com isso, ele protege alguns direitos fundamentais individuais que não serão em hipótese alguma suprimidos, ainda eu em face da coletividade.

Nessa lógica, o que se buscou foi criar um sistema em que sucesso ou fracasso do indivíduo serão resultado das escolhas que cada um faz, tendo em vista um sistema que possibilite igualdade de oportunidades. Embora seja um conceito mais complexo, por hora resigna-se a dizer que tal igualdade, fundamental para o conceito rawlseano de equidade, significa exclusão de motivos moralmente arbitrários, a saber: determinismos econômicos e sociais (por exemplo, ter nascido em uma família rica e, por isso, ter tido acesso a um melhor sistema de educação, que possibilita melhores oportunidades de trabalho e, com isso, melhor remuneração), mas vai além, incluindo aqui o determinismo natural, os talentos naturais de cada um (por exemplo, um QI elevado ou inata criatividade para compor músicas).

A ideia do autor, sumariamente, é de organização de uma estrutura em que esses talentos trabalhem na sua máxima eficiência, até o momento em que permitir essa eficiência não mais crie vantagens para aqueles cujo “destino” não foi tão amigável. Nesse sistema, ninguém merece benefícios resultantes de seus dons naturais ou posição social em que nasce. Entretanto, entende-se que não é injusto permitir que aqueles que os possuem deles se utilizem e obtenham benefícios sociais, desde que estes trabalhem para melhorar a posição daqueles que nasceram em posições sociais ou pouco favorecidos na loteria natural.

Rawls, então, irá apresentar dois argumentos legitimadores do princípio da diferença: ele vai no sentido de nossas intuições e o argumento do contrato social. Passaremos mais sucintamente pelo primeiro, até porque o que interessa a esse artigo é o segundo argumento. O próprio Rawls é expresso ao dizer que o segundo argumento é muito mais forte do que o primeiro. Pois bem, ao afirmar que o princípio da diferença é intuitivo, o autor está dizendo que posições sociais serem distribuídas por motivos moralmente arbitrários não é justo, o que podemos aceitar facilmente, o que vai de

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

acordo com intuições do que seja justo. Finalmente, o contrato social de Rawls, como se irá defender adiante, não se pretende ser uma explicação de como foi a passagem do “estado de natureza” para o “estado social”, muito menos em ser um dado histórico, verificado em algum momento na história da evolução humana. Ele é, nesta concepção, absolutamente hipotético. Na famosa expressão do autor, não é o que fizemos, mas sim o que faríamos em determinada situação.

Nesse sentido, ele desenha a posição original, em que estipula uma série de requisitos para as pessoas que ali se encontram (por exemplo, a aversão ao risco), todas elas convergindo no sentido de não permitir que as pessoas saibam minimamente a posição que irão ocupar na sociedade, muito menos quais os seus dons naturais. Sobre o olhar de cada um na posição original, Rawls coloca o véu da ignorância: a ideia por trás do véu é fazer com que se discutam quais os princípios de justiça fundarão aquela sociedade não tendo em mente a posição pessoal que se ocupa. Ou seja, não se tem a menor ideia do quanto cada um irá receber. Parece que a preocupação do autor aqui é apenas de criar um cenário em que motivos egoístas não interfiram na eleição dos princípios: cada um raciocina com o mais puro interesse público em mente para criar a sociedade mais justa possível.

O autor diz que toda teoria moral busca contemplar um projeto do que se considera uma vida boa, que se realiza com a boa distribuição de bens primários: sociais (aqueles distribuídos pelas instituições sócias) e naturais (os talentos, que são afetados pelas instituições sociais, mas não diretamente por elas distribuídas). Na posição original, cada um busca a melhor forma de distribuir os bens sociais. Nesse ponto, ele lança mão de outro recurso argumentativo para melhor explicar a forma de decisão na posição original: a estratégia maximin. Ela é basicamente a forma de fugir dos riscos de se estar na pior posição em uma sociedade utilitarista, mostrando que, segundo o autor, as pessoas na posição original iriam adotar sua teoria. Maximin, para Rawls, é a forma de pensar das pessoas em seu contrato hipotético segundo a qual se busca maximizar os bens sociais da pessoa que se encontra na pior posição, ou seja, que receberá a mínima quantidade deles.

Dessa forma, o autor entende que desse exercício mental resulta o princípio da diferença. Isto é, a sua concepção de justiça é derivada desse contrato hipotético. É, contudo, curioso ressaltar que o autor primeiro concebeu o princípio da diferença e, depois, o contrato. Com isso, este se trata de uma ferramenta argumentativa de que o autor se utiliza para demonstrar como sua teoria é intuitiva (até porque ele defende que

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

os dois argumentos são convergentes entre si), resguardando, contudo, a possibilidade de alterar alguns dos elementos da posição original do contrato para que deste decorra o princípio da diferença, sem, contudo, alterar os seus pontos mais fundamentais, o que, ao que tudo indica, comprometeria a derivação do princípio da diferença.

2 - A corrente do comunitarismo

Uma tendência ao longo de toda a segunda metade do século XX em relação à construção das teorias morais foi a especial ênfase dada aos conceitos de liberdade e igualdade, em contraposição ao de comunidade. Se o grande lema dos revolucionários franceses era “liberdade, igualdade e fraternidade”, apenas os dois primeiros foram desenvolvidos mais sistematicamente nesse período. Provavelmente esse distanciamento tenha acontecido por causa da especial prodigalidade com que sistemas políticos autoritários do século XX tenham se utilizado desse conceito para dar cabo a catástrofes e tragédias. Por muito tempo, de fato, foi difícil pensar que outro valor fosse atingir importância central como os dois anteriores alcançaram.

No entanto, nos últimos anos a corrente comunitária ressurgiu. Seus novos proponentes têm uma visão muito mais aberta, democrática e moderada do que os antecessores. De fato, sua reivindicação é de que, se essa discrepância entre os valores continuar, quem cometerá injustiças e prejudicará a vida das pessoas vão ser os que ignoram o valor da comunidade. Essa nova corrente é a comunitarista e seus proponentes argumentam que a comunidade é um valor fundamental, que deve ser preservado e protegido.

É interessante notar a forma que a história repete padrões. No século XIX, Hegel teceu severas críticas aos liberais clássicos, como Locke, afirmando que suas teorias eram abstratas demais, distantes demais e que não podiam ser aplicadas à realidade adequadamente. Hegel elevou a importância da comunidade, da estrutura histórica e social a requisitos para se construir um sistema de justiça mais adequado. No século XX, a teoria liberal foi reformulada, especialmente com Rawls e pareceu escapar a essa crítica dirigida aos clássicos. No entanto, os defensores da comunidade também parecem ter passado por semelhante processo de reformulação, e agora tece novas críticas aos liberais.

Os novos liberais são os principais alvos de suas críticas, porque, afirmam eles, estão entre os que mais se afastaram da valoração do conceito de comunidade. Esse afastamento gerou distorções que a corrente comunitária agora aponta como importantes

e que devem ser superadas. A concepção de contrato social de Rawls, como importante elemento fundador de sua teoria liberal não passou incólume a elas. Vamos agora passar analisar uma de suas críticas.

3 - Crítica comunitária ao contrato rawlseano: o “eu” vazio

Passando agora à indicação e à análise das críticas dos teóricos comunitaristas ao contrato hipotético de Rawls, vemos, nessa concepção de contrato, que é pressuposto um indivíduo que é livre para analisar as condições sociais em que está inserido e modifica-las ou sair delas, se for preciso. Essa formulação de “eu” é comumente chamada de “kantiana”, pois o filósofo alemão foi um dos maiores defensores da visão de que “o eu é anterior aos seus papéis socialmente dados e de que é livre apenas se for capaz de distanciar-se destas características de sua situação social e julgá-la segundo os ditames da razão” (KYMLICKA, 2002, p. 266).

A formulação kantiana do “eu” é fundamental à teoria liberal-igualitária de Rawls e refutá-la teria consequências devastadoras para ela (ibidem, p. 265). E, no entanto, é justamente aí que incide boa parte das críticas comunitaristas ao contrato social rawlseano e à sua Teoria da Justiça como um todo. Para os comunitaristas, tal concepção de “eu” é vazia e essa total liberdade para questionar as condições da sociedade em que se está inserido acabaria por derrotar a si mesma. Como diz um dos principais teóricos dessa corrente, Charles Taylor:

A liberdade completa seria um vácuo no qual nada valeria a pena ser feito, nada mereceria ser considerado para coisa nenhuma. O eu que chegou à liberdade colocando de lado todos os obstáculos e intrusões exteriores não tem personalidade e, portanto, nenhum propósito definido (TAYLOR, 1979, p. 157).

Desse modo, se negarmos todos os valores de uma comunidade em nome da autonomia desse eu quase místico, acabaríamos, em última análise caindo em um inescapável nihilismo onde eles seriam negados em nome de tal “liberdade” e nada restaria. Todos os valores seriam arbitrários e a única possibilidade seria a de se ter uma “vontade de poder” (ibidem, p.159), que seria uma situação quase hobbesiana de existência. Portanto, para os comunitaristas, o grande erro dos liberais é considerar a liberdade como um fim em si mesmo, descartando tudo o mais. Daí nada pode vir senão uma concepção vazia e estéril.

Ao invés disso, propõem eles, torna-se necessário que se estabeleçam metas e diretrizes a serem buscadas socialmente. Devem existir projetos que valham a pena e

que devam ser buscados por todos os membros de uma comunidade. A liberdade não deixaria de existir, mas seria apenas um meio de escolha para se alcançar os projetos estabelecidos. Então se inverteria a ordem hierárquica tradicionalmente defendida pelos liberais: os projetos se tornariam fins em si mesmos e a liberdade de escolha seria apenas o meio para atingi-los. As pessoas não empreendem projetos e objetivos de vida por amor à liberdade, isso não teria sentido. Elas os empreendem porque veem um valor intrínseco neles, acham que por algum motivo vale a pena fazê-lo. Os projetos é que têm que ter um valor intrínseco na vida delas. Como escreve Kymlicka:

A melhor defesa das liberdades individuais não é necessariamente a mais direta, mas a que melhor se harmoniza com a maneira como as pessoas, ao refletirem, se compreendem o valor de suas vidas. E se encararmos o valor da liberdade desta maneira, então, parecerá que a liberdade de escolha, apesar de central para uma vida valiosa, não é o valor central buscado em tal vida (KYMLICKA, 2002, p. 269)

Sem dúvida, se a concepção liberal for a descrita acima, ela estará sujeita a críticas severas e talvez inescapáveis. Parece claro que alguns autores liberais realmente sustentam essa concepção errônea. John Stuart Mill, um dos mais célebres deles, por exemplo, parece se encaixar nessa categoria (Berlin, 1969, p. 192). Resta, no entanto, saber se o mesmo acontece na teoria liberal-igualitária rawlseana em, entre outras coisas, sua concepção de contrato social. Ou seja, se o autor americano sustenta realmente essa concepção de “eu” sem prioridades e vazio, em uma apreciação do conceito de liberdade como fim em si mesmo, que cairá na armadilha de considerar todos os valores dispensáveis e arbitrários.

Isso será analisado no próximo ponto.

4 - Resposta liberal-igualitária à crítica do “eu” vazio

A crítica do “eu” vazio tem, inegavelmente, peso considerável e um teórico liberal deve examiná-la com bastante cuidado. No entanto, parece que os críticos comunitários continuam a cair em um problema parecido aos que os teóricos clássicos que davam valor à comunidade, como Hegel, caíam. Acreditamos que a nova formulação do contrato social de Rawls é mais refinada e escapa a elas. Tal crítica, talvez, seria eficaz apenas contra as correntes liberais clássicas.

Acontece é que os teóricos comunitaristas, nesse caso, partem do pressuposto de que Rawls formulou tal contrato como fundamento absoluto, critério único e universalizável para qualquer teoria moral: algo como o imperativo categórico kantiano.

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

A partir disso, afirmam que tal critério estático e atomizador seria enganoso, já que os indivíduos, na verdade, são dinâmicos e apenas concebíveis em sociedade. Tais críticos não parecem entender o motivo da formulação do dispositivo pelo autor americano. Ele, na verdade, não serviria como fundamento de uma teoria moral, mas antes como método de refinamento dela. Nesse sentido, serviria para ajustar, para fazer o que Rawls chama de “equilíbrio reflexivo” entre as intuições morais de um indivíduo e sua teoria moral a ser formulada. Repare-se, portanto, que em momento algum as condições sociais, da comunidade, são desconsideradas ou afastadas das considerações de fundamento teórico do autor. Tais elementos, na verdade, sempre se encontrarão presentes nas intuições e na teoria moral que um indivíduo utiliza para “preencher” o experimento mental da posição original ((KYMLICKA, 2002, p. 85). Rawls não nega a importância da comunidade na construção do “eu” e nem, em momento algum afirma que ele é vazio. Apenas estabelece critérios e princípios pelos quais esse eu poderá compatibilizar e deixar em equilíbrio os seus valores de justiça constitutivos. Não há, entre o “eu” e os métodos do contrato hipotético social contradição alguma com os valores da comunidade que preenchem e formam o indivíduo.

5 - Conclusão

O contrato social rawlseano foi formulado com um grau de refinamento que o permite se desviar das críticas clássicas ao contrato moderno, como, por exemplo, a de que a seleção natural já havia provado a sociedade como inata ao ser humano e não como acordo de partes autônomas e dispersas, ou a crítica hegeliana de que seus princípios seriam demasiados abstratos e inaplicáveis na prática.

Ao trazer conceitos como “véu de ignorância” e “posição original”, Rawls transformou seu contrato em filosófico-hipotético - em um experimento mental - que não tem nenhuma pretensão de qualquer conexão com nosso passado histórico. Rawls também não pretende usar o contrato como fundamento à obediência ao Estado, como o fizeram os clássicos (Hobbes, Locke, Rousseau). Ao contrário, o filósofo norte-americano utilizou o contrato como método, como auxílio na escolha de princípios de justiça que regerão as instituições básicas da sociedade.

Acreditamos que sua teoria, pelos mesmos motivos, também continua prevalecendo contra umas das principais críticas que lhe foram direcionadas pelos comunitaristas, a do “eu” vazio. Seu contrato, na verdade, serve como critério, como método para fundamentarmos nossas intuições de justiça e entrarmos em “equilíbrio

XII SEMANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFSCar

reflexivo”. Ele de modo algum nega a existência e a importância dos valores comunitários na formação de um indivíduo.

Ainda há muitas outras críticas comunitaristas direcionadas aos liberais e os debates entre essas duas linhas teóricas é frutífero e extenso. De modo algum este trabalho abordou ou teve a pretensão de tratar o assunto completamente. No entanto, pela faceta que analisamos, concluímos que, apesar da crítica analisada proporcionar uma reflexão profunda e fundamental de alguns pontos importantes de sua teoria, parece, por fim, adequado afirmar que sua concepção de contrato ainda consegue se sustentar.

6 - Referências Bibliográficas

BARRY, Brian. *The liberal theory of justice*. Oxford University Press. 1973.

BERLIN, Isaiah. *Four essays on liberty*. Oxford University Press. 1969.

KYMLICKA, Will. *Filosofia Política Contemporânea*. Martins Fontes. 2005.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Martins Fontes. 2010.

TAYLOR, Charles. *Hegel and Modern Society*. Cambridge University Press. 1979.